

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2008/2009

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** DF000046/2008  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 15/08/2008  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR007145/2008  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46208.005643/2008-80  
**DATA DO PROTOCOLO:** 24/07/2008

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO TRAB IND CONSTRUCAO MOB EST GOIAS TOCANTINS, CNPJ n. 33.637.976/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PATROCINIO BRAZ CONCENTINO;

E

MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A, CNPJ n. 63.081.764/0001-79, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NILSON PINTO DUARTE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2008 a 30 de abril de 2009 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Indústria da Construção Civil, do Mobiliário e de Montagens Industriais.**, com abrangência territorial em **Niquelândia/GO**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

A empresa concederá um reajuste de 8,51% (oito vírgula cinquenta e um por cento) aos seus empregados lotados na Obra Níquel, município de Niquelândia/GO, sobre os salários praticados em 01/04/2008, a partir de 01/05/2008.

### Pagamento de Salário Formas e Prazos

### CLÁUSULA QUARTA - CARTÕES DE PONTO

A empresa adotará o sistema de controle da jornada de trabalho de seus empregados através de cartões de ponto manuscritos, mecânicos ou eletrônicos, ficando os empregados dispensados do registro no intervalo intrajornada (refeição e descanso), nos termos do art. 13 da Portaria nº. 3626/91, devendo, entretanto, tal intervalo constar no cabeçalho do respectivo cartão de ponto.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS**

A duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de 2 (duas) horas diárias, ficando dispensado o acréscimo de salário na forma do artigo 59, Caput e parágrafo segundo da CLT, quando o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia;

§ 1º As horas extras trabalhadas de segunda a sábado, serão remuneradas com acréscimo de 60% (sessenta por cento).

§ 2º Todas as horas extras trabalhadas durante os dias de domingo e feriado, serão acrescidas de 100% (cem por cento).

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA SEXTA - ALIMENTAÇÃO**

Aos empregados que estiverem laborando em jornada suplementar, no turno noturno, a empresa fornecerá uma refeição antes do início da jornada de trabalho e lanche no intervalo da jornada.

#### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - CESTA BÁSICA**

A empresa concederá aos empregados uma cesta básica, mensalmente, composta dos seguintes itens: 5 kg de arroz Tio Jorge, 2 kg de feijão carioca, 5 kg de açúcar cristal, 3 litros de óleo de soja, 2 pacotes de 500g de macarrão espaguete, 2 latas de extrato de tomate, 500g de café, 1 pacote de sabão em barra com 5 unidades, e 2 temperos Arisco de 300g cada.

**Parágrafo Único** A cesta básica será devida, apenas, aos empregados locais (os que não recebem Vale Refeição ou Vale Alimentação).

#### **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

##### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA OITAVA - ANOTAÇÃO NA CTPS**

A empresa fica obrigada a anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupação (CBO).

**Parágrafo Único** A empresa fica obrigada a entregar ao empregado, no ato das assinaturas dos documentos admissionais, a segunda via de toda a documentação por ele assinada.

#### **Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

##### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA NONA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS EM PLANOS, CONVÊNIOS E FORNECIMENTOS**

Fica permitido à empresa o desconto em folha de pagamento de: planos médico-odontológicos com participação dos empregados nos custos, convênio com assistência médica, clube ou agremiação, produtos de farmácia (medicamentos), telefonemas locais e interurbanos, extravio de ferramentas, bem como outros fornecimentos, desde que solicitados pelo trabalhador e quando expressamente autorizado pelo empregador.

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

## **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - CONVÊNIO MÉDICO-HOSPITALAR**

Aos empregados que venham contrair enfermidade ou sofrer acidente no local da obra, a empresa se obriga a prestar-lhes assistência médico-hospitalar compatível com a doença ou acidente, arcando com as despesas de transporte, alimentação e medicamentos até o momento da remoção para a casa de saúde reconhecida pelo INSS.

Parágrafo Único: Os exames médicos obrigatórios por lei, inclusive radiografias, serão pagos pela empresa através de um convênio firmado com um hospital ou clínica da região.

## **Relações Sindicais**

### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL AOS LOCAIS DE TRABALHO**

A empresa permitirá ao dirigente da entidade sindical laboral, devidamente credenciado, acesso aos locais de trabalho, com a finalidade de verificação das condições de higiene e segurança do Trabalho e cumprimento do vigente Acordo Coletivo de Trabalho, desde que a visita seja previamente solicitada.

## **Outras disposições sobre representação e organização**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RELAÇÃO COM A FEDERAÇÃO**

As partes se comprometem reunir-se durante a vigência do presente Acordo, com a finalidade de discutir e acompanhar o cumprimento deste instrumento em tempo hábil, autorizando a fixação, no quadro específico de avisos, de editais e boletins de interesse da entidade sindical, desde que os mesmos não contenham ofensas a respeito de pessoas físicas e jurídicas, as autoridades constituídas, à classe patronal e não tenham caráter político-partidário.

Na hipótese de morte por acidente de trabalho, no canteiro de obras, a empresa se compromete a comunicar o fato ocorrido a Federação, até 1 (um) dia útil após o ocorrido.

## **Disposições Gerais**

### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**

As controvérsias oriundas entre empregados e empregador e deste com a entidade acordante decorrentes pelo Acordo aqui apresentado, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

E, por estarem justos e convenionados assinam o presente, em três vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, observando o disposto no artigo 614 da CLT.

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Prevalência das Cláusulas mais benéficas - A cláusula do contrato individual de trabalho, quando mais benéfica, e as constantes na Convenção Coletiva de Trabalho prevalecem sobre as do presente Acordo Coletivo de Trabalho. A empresa aplicará todas as demais cláusulas constantes na Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - NORMAS CONSTITUCIONAIS**

A promulgação da legislação ordinária e/ou complemento regulamentado dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos neste Acordo Coletivo de Trabalho, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados vedadas em qualquer hipótese a acumulação e a redução salarial.

**PATROCINIO BRAZ CONCENTINO**

Presidente

**FEDERACAO TRAB IND CONSTRUCAO MOB EST GOIAS TOCANTINS**

**NILSON PINTO DUARTE**

Procurador

**MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A**